



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 220/ 2023
25 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas auto-aplacáveis da Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

DECRETA:

Art.1º- O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, executarão diretamente os recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos I, bem como das disposições do Decreto Federal n. 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º- O valor disponibilizado pela União ao município de General Maynard/SE pela Lei Complementar Federal nº 195, 08 de julho de 2022 é de R\$ 54.041,62, (Cinqüenta e quatro mil, quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), será executado durante o exercício de 2023.

Art. 3º - Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal 195, o Município de General Maynard/SE realizará o cadastro dos beneficiários para o governo do Estado.

Art.4º- Compete ao município de General Maynard/SE, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022.

§1º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar 195, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma: Pelo menos 50% (cinqüenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
PODER EXECUTIVO

Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população:

Art. 5º- Os recursos a serem utilizados para apoio a produções audiovisuais, apoio a salas de cinema, apoio a formação, qualificação e difusão, e apoio as demais áreas culturais será distribuído de acordo com os seguintes valores:

§ 1º O apoio as produções audiovisuais serão de R\$ 28.631,25, conforme o artigo 6º, I, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 2º O apoio as salas de cinemas serão de R\$ 6.544,44, (seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) conforme o artigo 6º, II, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 3º O apoio a formação, qualificação e difusão das produções audiovisuais serão de R\$ 3.285,73 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme o artigo 6º, III, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 4º O apoio as demais áreas culturais serão de R\$ 15.580,20 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), conforme o artigo 8º, da lei complementar federal 195, de 08 de julho de 2022.

§ 5º A critério do município e de acordo com a disponibilidade financeira e número de selecionados, será destinado em parcela única, conforme disposto na lei supramencionada.

Art. 6º- Para recebimento do benefício previsto nos artigos 6º e 8º da lei complementar 195, de 08 de julho de 2022, os beneficiários deverão apresentar inscrição, bem como apresentação de projetos audiovisuais em consonância com as normativas previstas nos editais de chamamento público a serem disponibilizados pelo município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal, a listagem de beneficiários do contemplados pelo recurso previsto nos artigos 6º e 8º da lei complementar 195, bem como o status da sua prestação de contas.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo do Município de General Maynard/SE realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários dos artigos 6º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, por meio de consulta de dados, no âmbito dos cadastros municipais, estaduais e federais.

Art. 8º- Fica criada a Comissão de Análise e Projetos do Fundo Emergencial de Cultura (CAP), vinculada à A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo do Município de General Maynard/SE e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de General Maynard/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 16 e 18do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
PODER EXECUTIVO

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso.

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;

V – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado de Sergipe.

§1º A Comissão de Análise de Projetos-CAP de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal da Cultura;

II – Secretaria Municipal do Planejamento e Finanças;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Um representante do Conselho Municipal da Cultura;

V – Um representante da Sociedade Civil.

§2º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

V. §3º Caberá ao Presidente da Comissão, convidar os representantes dos incisos IV e

§4º A Comissão de Análise de Projetos – CAP, fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard-SE, em 25 de Agosto de 2023.


VALMIR DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL